

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/100.412/2002

INTERESSADO: COBRA BRASILEIRO DE PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENÇÃO

UNIVERSITÁRIA E PROFISSIONAL LTDA.

PARECER CEE Nº 937 / 2002

Credencia o Cobra Colégio Brasileiro e Extensão de Pós - Graduação Universitária e Profissional Ltda., localizado no Município do Rio de Janeiro, nega a autorização do Ensino Fundamental, modalidade na Educação a Distância e autoriza o Curso de Educação para Jovens e Adultos, de Nível Médio, com a Metodologia a Distância, com base na Deliberação CEE nº 275/02, e dá providências.

HISTÓRICO

O Sr. Mauro Moraes Macêdo, representante legal da Instituição de Ensino Cobra Colégio Brasileira de Pós - Graduação e Extensão Universitária e Profissional Ltda., situado na Rua Dias da Cruz, nº 656, Méier, Município do Rio de Janeiro, requer a este Conselho autorização de funcionamento com oferta de curso de Ensino Fundamental (quatro últimas séries) e o Curso de Educação para Jovens e Adultos, de nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE nº 275/02.

Para atender ao que determina a Deliberação CEE nº 275/02, o Colégio Brasileiro de Suplência - COBRA cumpriu as exigências feitas pela assessoria técnica e ajustou-se à citada Deliberação.

Apresentou os seguintes documentos:

Credenciamento

- Ofício com razão social, endereço fiscal, CNPJ, qualificação do dirigente principal e do representante legal e denominação da Instituição;
- · Cópia autenticada do ato Constitutivo;
- Projeto;
- Qualificação dos dirigentes (cópia do RG, CPF e comprovante de Presidência);
- · CNPJ;
- · Capacidade Patrimonial;

Processo nº: E-03100.412/2002

- Idoneidade financeira atestada por um estabelecido bancário;
- · Comprovante de regularidade fiscal e parafiscal;
- Certidão Negativa da Instituição e dos dirigentes.

Autorização

- · Ofício;
- Duas vias da Proposta Pedagógica;

Projeto Educacional:

- Estrutura didático-pedagógica;
- · Objetivos;
- Justificativa;
- Caracterização da clientela;
- · Matrizes curriculares;
- Requisitos para ingresso;
- Critérios de Certificação;
- · Descrição de infra-estrutura física;
- Justificativa de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- Programa de interação e motivação entre os alunos tendo atendido, assim, a legislação vigente.

O Projeto proposto pelo Colégio Brasileiro de Suplência - COBRA visa oferecer o Curso de Ensino Fundamental (5ª a 8ª Fase) e Ensino Médio, na modalidade a distância.

As equipes técnico-administrativa e técnico-pedagógica encontram-se devidamente habilitadas.

A Matriz Curricular encontra-se no projeto e atende as Diretrizes Nacionais.

VOTO DO RELATOR

Considerando o parágrafo 4º do artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 que preconiza: "O Ensino Fundamental será presencial, sendo o Ensino a Distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais"; considerando que o Município e o Estado do Rio de Janeiro promovem regularmente o Ensino Fundamental e não existindo em nosso Estado situações emergenciais que justifiquem a autorização para a promoção do Ensino Fundamental na modalidade de Educação a Distância; considerando que os membros da Comissão de Educação a Distância deste Colegiado votaram, por unanimidade, pela não autorização especificamente do Ensino Fundamental, sou de Parecer favorável pelo credenciamento da Instituição requerente, autorizando exclusivamente o Curso de Ensino Médio dirigido a Jovens e Adultos, com exames supletivos presenciais com a metodologia de Educação a Distância, com base na Deliberação CEE nº 275/2002.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2002.

ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA - Presidente e Relator ANTONIO JOSÉ ZAIB AYRTON DE ALMEIDA CELSO NISKIER JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA - "ad hoc" ROBSON TERRA SILVA - "ad hoc" SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 03 de setembro de 2002.

NILCÉA FREIRE Presidente